



Art.º 1.º

Objeto

- 1 - O projeto Mais Solidários/Universidade destina-se a auxiliar os sócios do SNQTB no âmbito do apoio às despesas com propinas universitárias, nos termos do presente Regulamento.
- 2 - Os apoios previstos neste Regulamento abrangem todos os cursos universitários.
- 3 - O auxílio referido no número anterior assumirá a forma de empréstimos, sem juros, nos termos dos artigos seguintes.

Art.º 2.º

Âmbito pessoal

- 1 - Os apoios concedidos são atribuídos aos sócios do SNQTB no ativo, bem como aos sócios reformados, com filhos em frequência universitária.
- 2 - Para todos os efeitos previstos neste Regulamento, são considerados sócios no ativo todos os associados do SNQTB que estejam vinculados por contrato de trabalho a Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Agrupamento Complementares de Empresas, em efetividade de funções.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados filhos, os beneficiários, estudantes, definidos na alínea d), do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do SAMS Quadros, com as devidas adaptações.

Art.º 3.º

Condição de elegibilidade

- 1 - As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos do gozo dos benefícios constantes do presente Regulamento, são as seguintes:
 - a) Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde;
 - b) Situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
 - c) Inexistência de dívidas, vencidas, a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB ou pelo SAMS Quadros.

Art.º 4.º

Inscrição de verbas

A verba a inscrever para efeito dos apoios previstos neste Regulamento será anualmente definida pela Direção do SNQTB.

Art.º 5.º

Candidatura

- 1 - As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento deverão ser apresentadas até ao dia 30 de Outubro de cada ano.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o sócio deverá preencher o formulário constante do site do sindicato e remetê-lo através da delegação do SNQTB mais próxima da sua área de residência ou, através da sua Comissão Sindical, acompanhado dos documentos justificativos adequados.



- 3 - Consideram-se documentos justificativos adequados os comprovativos de matrícula e documentos emitidos pelas respetivas Universidades nos quais constem o custo anual das propinas.
- 4 - Atingida a verba anual referida no artigo anterior, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

Art.º 6.º

Objeto dos empréstimos

- 1 - Os apoios previstos neste Regulamento consistem na atribuição de empréstimos aos sócios até ao valor de 1500€.
- 2 - O apoio referido no número anterior é atribuído por cada filho.

Art.º 7.º

Limite e prazos dos empréstimos

- 1 - Os empréstimos concedidos ao abrigo do número anterior, deverão ser liquidados no prazo máximo de 10 meses.
- 2 - A liquidação dos empréstimos realizar-se-á através de autorização de débito própria para o efeito, subscrita pelo sócio beneficiário do empréstimo.

Art.º 8.º

Sanções

- 1 - Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos Estatutos do SNQTB, o beneficiário de empréstimo que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de verbas atribuídas no âmbito deste Regulamento ou, caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.
- 2 - Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o SNQTB deverá ser imediatamente ressarcido da verba atribuída.

Art.º 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do SNQTB, de harmonia com os Estatutos do Sindicato, o Regulamento do SAMS Quadros, a lei e os princípios gerais de Direito.